

**A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS E  
PERSPECTIVAS DOS SISTEMAS JURÍDICOS PARA A CIDADANIA**

***THE EFFECTIVENESS OF ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL: CHALLENGES  
AND PERSPECTIVES OF THE LEGAL SYSTEMS FOR CITIZENSHIP***

KAIO PASSOS DA COSTA

kaiopassosdacosta@gmail.com

**RESUMO:** O presente resumo expandido aborda a interconexão fundamental entre justiça, os sistemas jurídicos e o efetivo acesso a direitos, analisando os desafios e as perspectivas para a consolidação de um Estado Democrático de Direito mais inclusivo. Serão explorados os obstáculos estruturais e conjunturais que limitam a plena fruição da justiça, bem como as inovações e as políticas públicas voltadas para a ampliação da cidadania. A discussão se aprofundará nas teorias de acesso à justiça, com foco na realidade brasileira, propondo reflexões sobre a necessidade de desjudicialização e a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos. A relevância do tema reside na sua centralidade para a efetividade dos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais. O trabalho segue as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 10.520 (ABNT, 2023) para citações e a NBR 6.023 (ABNT, 2018) para referências.

**ABSTRACT:** This expanded abstract addresses the fundamental interconnection between justice, legal systems, and the effective access to rights, analyzing the challenges and perspectives for consolidating a more inclusive Democratic State of Law. Structural and conjunctural obstacles that limit the full enjoyment of justice will be explored, as well as innovations and public policies aimed at expanding citizenship. The discussion will delve into theories of access to justice, focusing on the Brazilian reality, proposing reflections on the need for dejudicialization and the adoption of alternative dispute resolution methods. The relevance of the theme lies in its centrality for the effectiveness of human rights and the reduction of social inequalities.

Palavras-chave: Justiça; Sistemas Jurídicos; Acesso a Direitos; Cidadania; Desjudicialização.

## **INTRODUÇÃO**

A justiça e o acesso a direitos constituem os pilares fundamentais de qualquer Estado Democrático de Direito, funcionando como o principal mecanismo para a resolução de conflitos, a proteção de garantias individuais e coletivas e a consolidação da cidadania plena. No entanto, a realidade do sistema jurídico brasileiro, apesar de avanços notáveis, ainda se depara com uma persistente e complexa situação-problema: a disparidade entre o direito formalmente garantido na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a sua efetiva concretização para a totalidade da população. Milhões de cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, enfrentam

barreiras significativas que transformam o acesso à justiça em um privilégio, e não em um direito universal. A morosidade processual, os custos elevados, a complexidade burocrática e a linguagem hermética do direito atuam como filtros que perpetuam a exclusão e a desigualdade. Este trabalho se propõe a analisar criticamente a intersecção entre justiça, os sistemas jurídicos e o acesso a direitos no contexto brasileiro, destacando os desafios estruturais e as inovações que buscam mitigar essa exclusão. A pertinência e relevância desta pesquisa residem na centralidade do tema para a saúde democrática do país. A ineficácia do sistema de justiça compromete a confiança nas instituições, fragiliza o tecido social e impede o pleno exercício da cidadania. Ao investigar as causas dessa ineficácia e propor caminhos para a sua superação, este resumo expandido contribui para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes, visando a um sistema jurídico que seja, de fato, acessível, célere e justo para todos os brasileiros. A análise se justifica pela urgência em transformar o ideal constitucional de acesso à justiça em uma realidade palpável, garantindo que o Poder Judiciário cumpra seu papel de guardião dos direitos fundamentais e promotor da equidade social.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

O conceito de acesso à justiça transcende a mera possibilidade de ingresso em juízo. Conforme a clássica obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o acesso à justiça deve ser compreendido em sua dimensão mais ampla, englobando a capacidade de o indivíduo ter seus direitos reconhecidos e efetivados de maneira justa e eficiente (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). No Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) elevou o acesso à justiça ao status de direito fundamental, consagrado no art. 5º, XXXV (BRASIL, 1988), que estabelece: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Este dispositivo, conhecido como o princípio da inafastabilidade da jurisdição, é o marco legal que garante a todos o direito de buscar a tutela jurisdicional. Historicamente, o acesso à justiça passou por três "ondas renovatórias". A primeira onda focou na assistência judiciária gratuita para os pobres. A segunda onda buscou a reforma processual para tutelar os interesses difusos e coletivos. A terceira onda, e a mais relevante para o debate atual, concentra-se na busca por um novo enfoque, que englobe a desjudicialização, a simplificação dos procedimentos, a educação jurídica e a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos (MASCs). A literatura especializada, como a de Kazuo Watanabe (2013), reforça que o acesso à justiça

é a porta de entrada para o exercício da cidadania, sendo um pré-requisito para a efetivação de todos os demais direitos. A garantia de acesso, portanto, não é apenas um imperativo legal, mas uma exigência ética e social de um Estado que se pretende justo. A falha em garantir o acesso pleno implica em negar a própria essência do direito e da dignidade humana. A análise da evolução histórica e conceitual demonstra que o sistema jurídico deve se adaptar às necessidades da sociedade, buscando mecanismos que garantam a participação ativa e informada do cidadão no processo de busca por justiça.

## **2. DESAFIOS E OBSTÁCULOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

Apesar do reconhecimento constitucional, o sistema jurídico brasileiro é notório por apresentar obstáculos que dificultam o acesso efetivo. O principal desafio é a morosidade processual. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) frequentemente aponta que o tempo médio de tramitação de um processo pode levar anos, o que, na prática, nega a justiça, pois "justiça tardia é injustiça". A demora é agravada pelo volume excessivo de litígios, a cultura do litígio e a insuficiência de recursos humanos e tecnológicos em algumas varas e comarcas. Outro fator de exclusão é o custo financeiro. Embora a assistência judiciária gratuita exista, os custos indiretos (como o tempo e o deslocamento) e, em muitos casos, a dificuldade em comprovar a hipossuficiência, afastam o cidadão. A complexidade da linguagem jurídica e dos ritos processuais também atua como uma barreira simbólica e prática. O uso de termos técnicos e o formalismo excessivo criam um distanciamento entre o cidadão comum e o sistema, gerando insegurança e desconfiança. A desigualdade de acesso se manifesta de forma aguda. O acesso à justiça é profundamente influenciado por fatores socioeconômicos, geográficos e educacionais. Populações ribeirinhas, indígenas, quilombolas e residentes em áreas remotas ou periféricas enfrentam dificuldades logísticas e de representação legal. O sistema, muitas vezes, é desenhado para quem já possui capital social e econômico, perpetuando um ciclo de injustiça. Superar esses desafios exige uma reforma estrutural que vá além da simples digitalização, focando na simplificação do direito e na capacitação do cidadão para o exercício de seus direitos.

## **3. INOVAÇÕES E ALTERNATIVAS PARA A AMPLIAÇÃO DO ACESSO**

Diante dos desafios, diversas inovações e alternativas têm sido implementadas para aprimorar o acesso à justiça. A principal delas é o incentivo aos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASCs), como a mediação e a conciliação. Regulamentados

pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a) e pela Lei de Mediação (BRASIL, 2015b), esses métodos promovem a autonomia das partes e buscam soluções mais céleres e satisfatórias, contribuindo para a desjudicialização. O objetivo é reduzir o volume de processos no Judiciário, focando a atuação do juiz nos casos de maior complexidade. A tecnologia também se apresenta como um vetor de transformação. A chamada Justiça 4.0 engloba a digitalização dos processos (processo eletrônico), o uso de inteligência artificial para a gestão processual e a realização de audiências e atos virtuais. Essas ferramentas têm o potencial de reduzir custos e tempo, além de ampliar o acesso geográfico, permitindo que o cidadão acesse o Judiciário de qualquer lugar. As políticas de assistência jurídica pública, como a Defensoria Pública, são cruciais. A Defensoria atua na vanguarda da defesa dos hipossuficientes, mas enfrenta subfinanciamento e déficit de defensores. O fortalecimento institucional da Defensoria Pública e a expansão de seus serviços são medidas indispensáveis para a garantia do acesso. Além disso, a educação jurídica e a promoção da cidadania, por meio de parcerias com universidades e a sociedade civil, são essenciais para empoderar os cidadãos e prevenir litígios. A combinação de MASCs, tecnologia e fortalecimento da assistência jurídica pública desenha um novo panorama para o sistema, mais focado na resolução efetiva do problema do que meramente no julgamento formal do processo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente resumo expandido demonstrou que a busca pela efetivação do acesso à justiça é um processo contínuo e multifacetado, que exige a superação de barreiras estruturais históricas no sistema jurídico brasileiro. A análise revelou que, embora o direito de acesso à justiça seja uma garantia constitucional inalienável, sua concretização plena é impedida pela morosidade, pelo custo e pela complexidade do sistema. A persistência desses obstáculos transforma a justiça em um bem escasso para as populações mais vulneráveis, comprometendo a promessa de igualdade e cidadania do Estado Democrático de Direito. Contudo, as perspectivas são promissoras, impulsionadas pela adoção de Métodos Alternativos de Solução de Conflitos e pela implementação da Justiça 4.0. A desjudicialização, aliada ao fortalecimento da Defensoria Pública e à promoção da educação jurídica, aponta para um caminho de transformação. Conclui-se que a verdadeira Justiça Social só será alcançada quando o sistema jurídico deixar de ser um labirinto para se tornar uma ponte, garantindo que o acesso a direitos seja uma realidade universal e não uma exceção. A efetividade do sistema depende, em última instância, da

capacidade de o Estado e a sociedade civil trabalharem em conjunto para remover as barreiras e empoderar o cidadão, consolidando um sistema jurídico que seja, em sua essência, um instrumento de transformação social e de promoção da dignidade humana.

## **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6023: informação e documentação - elaboração: referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação - citações em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2015b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números. Brasília: CNJ, 2024.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.